



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE  
LACERDÓPOLIS**

**EDITAL**

**Processo Licitatório Nº 028/2026  
Concorrência Eletrônica Nº 007/2026**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa, em regime de concessão, para prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos e/ou removidos por infração de trânsito e/ou transportes, acidentes, avariados ou abandonados, no Município de Lacerdópolis/SC.

1.1. O **Município De Lacerdópolis** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.471/0001-24, com sede Administrativa situada na Rua 31 de Março, nº 1050, Centro, CEP 89.660-000, no Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO que fará realizar Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, através da Plataforma Digital do Portal de Compras Públicas, com a finalidade de selecionar propostas para o objeto acima mencionado, conforme especificações do ANEXO I deste Edital, Termo de Referência.

As propostas e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme abaixo especificado:

| <b><u>PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u></b> |                           | <b><u>ABERTURA DA SESSÃO</u></b> |                       |
|---|---------------------------|----------------------------------|-----------------------|
| <b>DATA</b>   | <b>ATÉ DIA 21/05/2026</b> | <b>DATA</b>                      | <b>DIA 21/05/2026</b> |
| <b>HORÁRIO</b>                                      | <b>07H:55MIN</b>          | <b>HORÁRIO</b>                   | <b>08H:00MIN</b>      |
| <b>MODO DE DISPUTA</b>                              |                           | <b>ABERTO</b>                    |                       |



|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> | <b>MAIOR OFERTA/RETORNO AO MUNICÍPIO</b> |
| <b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>  | <b>ELAINE GOTARDO</b>                    |

1.2. Rege a presente licitação a Lei Federal n.14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024 de 2019, Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decretos Municipais nº 12 de 02 de abril de 2024, nº 19 de 24 de abril de 2024, nº 20 de 25 de abril de 2024, nº 23 de 25 de abril de 2024, nº 11 de 07 de fevereiro de 2025, nº 19 de 19 de fevereiro de 2025, nº 21 de 19 de fevereiro de 2025, nº 29 de 08 de abril de 2025, nº 31 de 16 de abril de 2025, nº 32 de 16 de abril de 2025, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1.3. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes no edital.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

2.2. A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e da Administradora do Processo Licitatório, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento ao Sistema Eletrônico adotado para realização deste certame, Portal de Compras Públicas, no endereço



[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

2.4. Como requisito para participação no certame, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4.1. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do objeto negociado.

*2.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.*

2.6. O fornecedor deverá ter total responsabilidade pelo conhecimento das etapas e andamento do Sistema do Portal de Compras Públicas, em todas as etapas do certame, e qualquer dúvida referente a isso, entrar em contato diretamente ao suporte da plataforma para esclarecimento.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



3.1. Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento.

3.2. Conforme Art. 14 da Lei 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos



vedados pela legislação trabalhista.

3.3. Na hipótese de ser constatada pelo Agente de Contratação, a participação de licitante cuja situação se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, ainda que superveniente, a concorrente será excluída do certame, ficando esta e seus representantes sujeitos às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

3.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

3.5. O procedimento licitatório é um procedimento previsto em lei. A sessão de abertura da licitação é um ato público e oficial, onde os participantes devem respeitar e cumprir as cláusulas previstas nesse edital. O não cumprimento de qualquer um destes requisitos acarretará na desclassificação ou inabilitação da participante ou no não credenciamento do representante.

3.6. A licitante é inteira e exclusivamente responsável pela veracidade, legitimidade e regularidade dos dados pessoais constantes nos documentos e informações por ela apresentados no âmbito deste certame, inclusive quanto à observância das bases legais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

3.6.1. O Município não se responsabiliza pela inclusão excessiva, desnecessária ou indevida de dados pessoais nos documentos encaminhados pela licitante, limitando-se o tratamento dessas informações às finalidades legais e administrativas relacionadas à condução do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Municipal nº 88, de 21 de novembro de 2025.



#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O credenciamento dos interessados dar-se-á pelo cadastramento no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), mediante a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível.

4.2. O credenciamento junto ao sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

#### **5. DO CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA**

5.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão, momento em que se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.3. As propostas deverão consignar o valor unitário para cada item e o total, considerando como inclusas todas as despesas administrativas e operacionais decorrentes da obrigação contratual.

5.2. Até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. *Todas as referências de tempo descritas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.*



**5.4. O licitante deverá enviar sua proposta por meio do sistema eletrônico mediante o preenchimento de formulário específico no sistema eletrônico sem dados que identifiquem a Empresa na hora dos Lances.**

5.4.1. No campo “Marca”, para não identificar a empresa, pode-se utilizar o termo “PRÓPRIO”.

5.4.2. No campo “Fabricante”, para não identificar a empresa, pode-se utilizar o termo “PRÓPRIO”.

5.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula (salvo quando este instrumento solicitar mais casas decimais), praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.6. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre o fornecimento do objeto da presente Licitação.

5.7. Caso o Licitante se enquadrar nas hipóteses de ME/EPP aceitar a seguinte declaração no sistema:

a) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8. Caso o Licitante não se enquadrar nas hipóteses de ME/EPP aceitar a seguinte



declaração:

a) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, não estar enquadrado como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, não estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.9. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso não esteja conforme cita o Art. 59 da Lei 14.133/2021:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

*5.10. O agente de contratação poderá aceitar propostas com valor acima do máximo estabelecido em edital e classificá-las para a fase de lances, no entanto, nesta condição, somente serão declaradas vencedoras as propostas que, ao final da fase de lances, estiverem abaixo do valor máximo de referência estabelecido em edital.*

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1. O licitante declarado arrematante, será convocado pelo Agente de Contratação para apresentação, (exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma que ocorreu a sessão), da PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA AOS VALORES VENCEDORES e OS**



## **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

6.1.2. Os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.9 poderão ser prorrogáveis por igual período nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

b) a critério do agente de contratação quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

6.1.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

## **6.2. O prazo para o licitante apresentar a PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA AOS VALORES VENCEDORES é de 02 (duas horas), e deverá ser conforme § 5º do art. 56 da Lei 14.133/2021:**

*"Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato."*

6.3. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.



6.4. Por se tratar de caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

6.5. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

6.6. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

6.7. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

6.8. Se o Licitante comprovar exequibilidade, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

**6.9. O prazo para o licitante apresentar OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO é de 02 (duas horas).**

6.9.1. *A fim de dar mais celeridade ao processo licitatório, o licitante pode anexar os documentos de habilitação no sistema no mesmo momento que cadastrar sua proposta para participar da sessão, antes de sua abertura.*



6.9.1.1. *Caso o licitante opte por anexar os documentos de habilitação conforme item 6.9.1, poderá não ser aberto prazo de 02 (duas horas) para que os envie na sessão.*

6.9.1.2. *Os documentos de habilitação que tratam o item 6.9.1. somente serão liberados pelo Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas para análise caso a Empresa seja declarada arrematante na sessão.*

6.10. Não haverá outra oportunidade para o envio dos documentos, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares, caso solicitado pelo Agente de Contratação, nos casos conforme dispões o Art. 64 da Lei 14.133/2021:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**6.11. Para fins de habilitação fica determinado a apresentação da seguinte documentação:**

**6.11.1. Da Regularidade Jurídica**

- a) **Contrato social, atos constitutivos ou estatuto em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;**



- b) **Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação, expedida pela Junta Comercial do Estado, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC nº 123/06 e alterações posteriores.**
  
- c) **Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do §4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, considerando, ainda, o que determina o §5º e §6º, do mesmo dispositivo.**

#### **6.11.2. Da Regularidade Fiscal E Trabalhista**

- a) **Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.**
  
- b) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;**
  
- c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;**
  
- d) **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;**
  
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**



- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **6.11.3. Da Qualificação Econômica Financeira**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data de abertura desta licitação;

#### **6.11.4. Documentos Específicos**

- a) Apresentar dados da Empresa e seu Representante legal para a assinatura do Contrato, conforme modelo anexo a este instrumento.
- b) Alvará de Funcionamento.
- c) Apresentar as declarações descritas abaixo, conforme modelo anexo a este instrumento.

*1: DECLARO para os devidos fins que conheço todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.*

*2: DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.*

*3: DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém*



*vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.*

**4: DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.**

**5: DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

**6: DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

6.12. A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão;

6.13. O vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.

## **7. DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1. A partir do horário estabelecido neste instrumento, a sessão pública será aberta



automaticamente pelo sistema.

7.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, ou a comissão de contratação, quando o substituir, vedada outra forma de comunicação.

7.4. O Agente de Contratação a bem dos serviços, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver julgando, à conclusão de serviços, via CHAT da sessão Pública, ficando de responsabilidade do fornecedor acompanhar todas as etapas.

## **8. DA ETAPA DE LANCES**

8.1. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



8.3.1. Não haverá intervalo mínimo de diferença de percentuais.

8.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível, conforme cita Art. 21 da Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022.

8.5. O Agente de Contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.6. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 8.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.8. A etapa de envio de lances na sessão pública será no MODO DE DISPUTA ABERTO.**

8.9. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

8.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.11. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.



8.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta.

8.13. Após o reinício previsto no item 8.12, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Encerrada a etapa acima, o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.15. *Nesta Concorrência será aberto para lance o lote único.*

8.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021:

*Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*

*I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*

*II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*



*III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;*

*IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*

*§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

*I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

*II - empresas brasileiras;*

*III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*

*IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.*

*§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

8.19. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

8.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.21. Na ocorrência de empate a ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## **9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

9.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta readequada do licitante, será



realizada a análise dos documentos de habilitação, no prazo estabelecido no item 6 deste instrumento.

9.2. Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo será considerado inabilitado.

9.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município.

9.4. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação conforme estabelece Instrução Normativa n. 73 de 30 de setembro de 2022.

9.5. Fica facultado ao Agente de Contratação consultar o site oficial do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou outro que julgar necessário, a fim de averiguar a situação do Fornecedor.

9.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda.

9.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte poderá ser exigida nos termos da Lei Complementar 123/2006 bem como do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.



9.8. O agente de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.9. Constatado o atendimento pleno pelo licitante das exigências de habilitação previstas neste Edital, este será declarado vencedor do certame, iniciando-se, por conseguinte, o prazo recursal.

9.10. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.11. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate.

9.13. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.14. Observado o prazo de que trata o item 9.1, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da



proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

9.15. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

9.16. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1. Caberá recurso nos casos previstos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa abaixo especificada, devendo a proponente manifestar sua intenção de interpor recurso, somente através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação informado no sistema, sendo este não inferior a 10 (dez) minutos.**

10.2. Instrução Normativa nº 73/2022:

*Intenção de recorrer e prazo para recurso*

*Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*

*§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da*



*ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.*

*§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.*

*§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

*§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.*

10.3. A ausência de manifestação da licitante no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso, ocorrendo o encaminhamento do processo para os trâmites conforme previsto.

10.3. Somente será admitida a intenção de recurso manifestada expressamente no prazo e no momento oportuno, conforme fase recursal formalmente aberta pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições deste Edital.

10.3.1. Não serão aceitas intenções de recurso registradas fora do prazo estabelecido, tampouco aquelas manifestadas antes da abertura da fase recursal formalmente aberta pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, ainda que constem como “deferidas” ou “registradas” automaticamente pelo sistema do PCP – Portal de Compras Públicas, em razão de funcionalidade própria da plataforma.

10.3.2. Esclarece-se que eventual deferimento automático pelo sistema, ocorrido anteriormente à fase de julgamento das propostas ou da habilitação formalmente aberta pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, não produz efeitos jurídicos, por não corresponder à fase própria e regular de interposição de recursos, a qual é expressamente aberta e delimitada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

10.3.3. A ausência de manifestação válida da intenção de recurso no prazo e na



forma previstos implicará a preclusão do direito recursal, não sendo admitidas alegações posteriores a qualquer título.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL**

12.1. Até o 3º (terceiro) dia útil, antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, conforme disposto no Art. 164 da Lei 14.133/2021.

12.2. As impugnações e/ou esclarecimentos ao ato convocatório serão recebidas até três dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. A ausência de resposta da Administração à impugnação apresentada, não impedirá a licitante de participar da abertura desta licitação, sendo esta respondida, posteriormente, na hipótese da impugnação não prejudicar as propostas.

12.5. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação, juntamente



com o Agente de Contratação.

12.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se os prazos, no caso de alteração do teor das propostas técnicas e de preços.

12.7. A perfeita compreensão do edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nela contido se complementam a fim de definirem as regras do certame. Portanto, recomenda-se aos interessados em participar da presente licitação, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível, evitando transtornos ao certame.

### **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

13.1. *O prazo de vigência contratual será de acordo com o especificado no Termo de Referência deste Edital e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.*

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar os serviços conforme estipulado no Termo de Referência, Anexo I.

13.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

13.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias



mediante simples apostila.

13.4.1. Ainda, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021, “na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato”.

13.4.2. Conforme art. 6, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021, “serviços não contínuos ou contratos por escopo, são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.

13.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

13.6. O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos previstos nos Art. 124 a 136.

13.7. A CONCESSIONÁRIA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito as normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.8. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com toda prevenção de acidentes do trabalho, conforme especificações contidas na Minuta de Contrato deste Instrumento.



13.9. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/2021 desde que devidamente comprovados, sempre através da formalização de termos aditivos, conforme especificações contidas na Minuta de Contrato deste Instrumento.

13.10. O contrato proveniente desta licitação poderá ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, conforme especificações contidas na Minuta de Contrato deste Instrumento.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada exclusivamente por meio das receitas auferidas junto aos usuários do serviço, oriundas das atividades de remoção e guarda de veículos, não sendo devido pelo Município qualquer pagamento direto a esse título.

14.2. O repasse ao Município será realizado mensalmente, mediante a prévia apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de prestação de contas acompanhada de relatório detalhado de faturamento, contendo a discriminação dos serviços executados e dos valores arrecadados no período, para fins de conferência e validação pela Administração Municipal, através do fiscal de contrato.

14.3. O repasse financeiro devido pela CONCESSIONÁRIA ao Município deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do relatório mensal de faturamento e da prestação de contas, por meio de depósito em conta bancária do Município, a ser informada pela Administração.

#### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**



15.1. Não se aplica garantia nesta contratação.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA CONCEDENTE

Será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**:

16.1. A **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalmente convocada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.

16.2. A convocação para assinatura do Contrato se dará unicamente por endereço eletrônico, o qual será considerado o e-mail informado pela Empresa no documento "dados da empresa e representante legal" conforme modelo anexo a este instrumento.

16.3. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Secretaria competente.

16.4. Se a **CONCESSIONÁRIA** não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

16.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais e da mão-de-obra necessários à perfeita execução do objeto contratado.

16.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.



16.7. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

16.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter as condições de habilitação e será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.9. A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.10. A **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes, para que seja obedecido de forma rigorosa na execução de obra/serviços objeto do contrato, se for o caso.

16.11. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas de execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pela coleta, armazenamento e destinação final, de forma adequada, dos resíduos oriundos dos serviços do objeto deste contrato.

16.12. A **CONCESSIONÁRIA** deverá recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário e noutros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer



outras em decorrência da sua condição de empregados, sem qualquer solidariedade do Município, inclusive em matéria trabalhista.

16.13. A eventual substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou o comprometimento na qualidade dos serviços, ficando a **CONCESSIONÁRIA** sujeita às penalidades legais cabíveis.

16.14. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, salvo mediante prévia autorização formal da Administração.

16.15. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar local adequado, seguro e devidamente iluminado, com vigilância 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo responsável pela guarda e proteção integral dos veículos removidos ou recolhidos, assumindo, para todos os efeitos legais, a condição de depositária fiel.

16.16 – Recebimento, guarda, liberação e registro de veículos

16.16.1. Receber todos os veículos automotores apreendidos, removidos, recolhidos ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 9.503/1997, exceto veículos de tração animal.

16.16.1.1. A guarda e depósito consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da Concessionária.

16.16.2. Cobrar pelas diárias de depósito e outras tarifas definidas pelo Município, conforme o contrato de concessão.

16.16.2.1. A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária sob custódia da Concessionária, contada do dia da entrada do veículo no Pátio, até a data da efetiva retirada do mesmo.



16.16.3. Liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores, mediante apresentação de procuração válida, e mediante regularização da apreensão, recolha ou remoção junto ao órgão competente, devidamente comprovada e autorizada pela autoridade competente.

16.16.4. Possuir sistema de registro e controle de todos os veículos depositados, contendo, no mínimo: identificação do veículo, nome, endereço, CPF e RG do condutor ou proprietário, data de recebimento e data de saída.

16.16.5. Zelar pela integridade, guarda e proteção dos veículos depositados, mantendo-os nas condições descritas no comprovante de recolhimento e remoção, ressalvado o desgaste natural pelo tempo de armazenamento.

16.16.6. Efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias à implantação e manutenção do pátio, incluindo pessoal, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas, combustíveis, materiais de consumo, serviços e uniformes.

#### 16.17 – Transporte e remoção de veículos

16.17.1. Realizar o transporte dos veículos apreendidos até o pátio de apreensão, utilizando veículo-guincho apropriado, após lavratura do documento de apreensão pelos agentes competentes, descrevendo as condições do veículo e itens que nele permaneçam.

16.17.2. Executar o serviço de remoção com cuidado, a fim de evitar danos aos veículos.

16.17.3. Acionar imediatamente o guincho disponível mais próximo do local solicitado, informando dados do guincho e do condutor responsável.



16.17.4. Prestar os serviços de remoção em tempo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da autoridade de trânsito.

16.17.5. Operar os serviços de remoção durante toda a vigência do contrato, mantendo motoristas habilitados e capacitados.

16.18 – Infraestrutura do pátio e veículos-guinchos

16.18.1. Manter o pátio em condições adequadas de segurança, operacionalidade, iluminação e vigilância 24h, atendendo às normas federais, estaduais e municipais, bem como normas técnicas relacionadas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**16.18.2. O pátio deverá estar localizado em raio máximo de 60 km do perímetro urbano de Lacerdópolis, garantindo eficiência, segurança e fiscalização.**

**16.18.2.1. A delimitação de um raio máximo de 60 km a partir do perímetro urbano do Município de Lacerdópolis/SC para a localização do pátio destinado à remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados apreendidos e/ou removidos por infração de trânsito, transporte irregular, acidentes, avarias ou abandono, mostra-se fundamental para garantir a eficiência, economicidade, segurança e controle das atividades relacionadas à prestação do serviço público concedido.**

16.18.3. Disponibilizar veículos-guinchos adequados e adaptados, com capacidade compatível com os veículos transportados, devidamente licenciados, equipados, com dispositivos luminosos conforme legislação de trânsito, e com idade máxima de 20 anos de fabricação.

16.18.4. Manter motoristas e auxiliares utilizando uniformes, EPIs e EPCs, garantindo visibilidade e segurança diurna e noturna.



16.19 – Atendimento, pessoal e operacionalidade

16.19.1. Disponibilizar atendimento ininterrupto, 24h por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

16.19.2. Indicar responsável para recebimento de veículos a qualquer hora.

16.19.3. Manter motoristas informados e orientados sobre os procedimentos operacionais.

16.20 – Controles, relatórios e fiscalização

16.20.1. Manter registro e inventário atualizado de veículos, bens e equipamentos vinculados à concessão.

16.20.2. Apresentar relatórios mensais de veículos apreendidos, encaminhando cópia à Polícia Militar, contendo tipo, placas e características para identificação.

16.20.3. Franquear acesso aos fiscais da Concedente e órgãos de controle a instalações, documentos, livros contábeis e registros, a qualquer tempo.

16.20.4. Prestar contas da gestão do serviço sempre que solicitado pelo Poder Público.

16.21 – Leilões, baixa e restituição de veículos

16.21.1. Ao final de 90 dias da expedição da Guia de Recolhimento de Veículos, oficial à CIRETRAN/Polícia solicitando análise para possível leilão dos veículos não resgatados, para quitação de multas, tributos, diárias e encargos legais.

16.21.2. O disposto em 16.21.1 não se aplica:

a) Veículos recolhidos por ordem judicial ou à disposição de autoridade policial, exceto se houver autorização expressa;



- b) Leilões realizados por pessoas jurídicas privadas não autorizadas pelo DETRAN;
- c) Veículos irrecuperáveis ou desmontados, nos termos do art. 126 e parágrafo único do CTB.

16.21.3. A Concessionária, seus sócios e parentes até o 3º grau não poderão arrematar veículos leiloados.

16.21.4. Restituir veículos apenas mediante apresentação de auto de entrega expedido pela autoridade competente e pagamento das tarifas correspondentes.

16.22 – Seguros, tarifas e repasse ao Município

16.22.1. Manter apólice de seguro para veículos guinchados e sob guarda, quando aplicável.

16.22.2. Cobrar tarifas conforme fixadas no contrato e pela Concedente.

16.22.3. Efetuar repasse financeiro ao Município nos prazos e condições previstas, mediante prestação de contas e relatório de faturamento.

Será de responsabilidade do **CONCEDENTE**:

16.23. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, bem como com relação à eficiência e à efetividade na realização dos serviços prestados, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas.

16.24. Notificar de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução do objeto deste contrato, visando a sua regularização, fixando prazo para as devidas correções.

16.25. Não sendo os trabalhos conduzidos em inteira conformidade com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas e aprovadas pelo Município, este,



além das sanções previstas na legislação, poderá determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos.

16.26. A CONCEDENTE providenciará a respectiva publicação, em resumo, do extrato do contrato e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

## 17. DAS PENALIDADES

17.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

17.4. Após a homologação do processo licitatório, caso o fornecedor se recuse a assinar o contrato, poderá ser aplicada penalidade correspondente a 5% (cinco por cento) do valor homologado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

## **18. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, atendendo o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

18.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.3. São atribuições do fiscal do contrato:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder às medições dos serviços executados;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA;
- VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

18.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



18.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.8. O Objeto será recebido, conforme especificado no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

## **19. DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL, SE APLICÁVEL**



19.1. Conforme artigo 135 da Lei 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

19.2. Ainda, conforme cita o parágrafo oitavo do artigo 25 da Lei nº 14.133/21, na hipótese de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra é cabível a repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

19.2.1. Conforme cita o parágrafo oitavo do artigo 135 da Lei nº 14.133/21:

*§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*

*§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.*

*§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.*



*§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.*

*§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.*

*§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.*

19.2.2. O prazo da Administração Pública para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso de licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente motivado.



20.3.A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

20.4. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, disponível a toda a sociedade no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site deste Município.

20.5. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

20.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, podendo ser fixado novo prazo para a realização do certame.

20.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Capinzal (SC), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.8. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser feitos exclusivamente através de registro em campo próprio no sistema, através do site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> .

20.9. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, além do Projeto e de demais



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE  
LACERDÓPOLIS**

documentos os seguintes:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo II: Modelo apresentação dos Dados da Empresa e Representante Legal;
- c) Anexo III: Modelo de Declarações diversas;
- d) Anexo IV: Minuta de Contrato;

Lacerdópolis/SC, 23 de março de 2026.

---

Anderson Luiz Wolf De Lima  
Secretário de Administração e Finanças



## ANEXO I

Processo Licitatório N° 028/2026  
Concorrência Eletrônica N° 007/2026

## TERMO DE REFERÊNCIA

| ITEM | QNT. | UNID.   | DESCRIÇÃO  | PERCENTUAL<br>MÍNIMO DE<br>DESCONTO   |
|------|------|---------|--|---|
| 01   | 01   | Serviço | Concessão de serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos no âmbito da circunscrição do Município de Lacerdópolis/SC, em decorrência de aplicação de penalidades de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro ou medidas administrativas. | <b>8%</b><br><b>(percentual de repasse sobre a receita bruta mensal auferida pela concessionária)</b> |

**ESPECIFICAÇÕES:**

**1.1. Prazo de Vigência do Contrato:** O prazo de vigência do Contrato será de **10 (DEZ) ANOS**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido no Art. 110 da Lei nº 14.133/21: *Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:*

*I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento.*

**Prazo de Execução:** Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 20 dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, contudo, 01 (um) Guincho de cada tipo deverá ser disponibilizado, em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato.



**Fiscal de Contrato:**

DECRETO MUNICIPAL N. 03 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças

*Titular: Delcimeri Scapini Brandini.*

*Suplente: Elisa Cristine de Almeida Barbara Franke.*

**Validade da Proposta:** 60 dias.

**Importante:** No que se refere às diárias, o valor referencial foi estabelecido com base no Decreto Municipal nº 069/2022, de 06 de maio de 2022, do Município de Capinzal/SC. A adoção desse parâmetro justifica-se pelo fato de que referido município constitui sede da Companhia da Polícia Militar de Santa Catarina, à qual o Grupamento da Polícia Militar sediado no Município de Lacerdópolis encontra-se administrativamente vinculado.

Tal circunstância encontra respaldo no OF/PMSC/2025/84936, documento encaminhado pela corporação e acostado aos autos do presente processo, o qual confirma a vinculação administrativa mencionada. Dessa forma, a utilização do referido decreto como parâmetro para definição dos valores de diárias revela-se medida adequada e razoável, por refletir referência normativa aplicada no município sede da unidade policial responsável pela atuação na circunscrição local.

Dessa forma, o preço máximo a ser cobrado em razão do serviço de rebocamento/guincho/remoção será de:

| ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO | REMOÇÃO | VALOR POR KM EXCEDENTE (30 KM FORA DO PERÍMETRO | VALOR POR HORA TRABALHADA | VALOR POR HORA PARADA | GUARDA DE VEÍCULOS VALOR DIÁRIA |
|--------------------------|---------|---|---------------------------|-----------------------|---------------------------------|
|--------------------------|---------|---|---------------------------|-----------------------|---------------------------------|



|   |            | <b>URBANO)</b> |            |           |           |
|---|------------|----------------|------------|-----------|-----------|
| MOTOCICLETAS,<br>CICLOMOTOR,<br>MOTONETA E<br>QUADRICICLO     | R\$ 225,05 | -              | -          | -         | R\$ 22,49 |
| VEÍCULOS DE<br>PASSEIO  | R\$ 239,03 | R\$ 4,50       | R\$ 98,42  | R\$ 70,28 | R\$ 33,71 |
| VEÍCULOS<br>UTILITÁRIOS ATÉ<br>4.000 KG<br>(CAMINHONETE<br>S) | R\$ 309,44 | R\$ 4,88       | R\$ 98,42  | R\$ 70,28 | R\$ 44,97 |
| ÔNIBUS E<br>CAMINHÕES   | R\$ 534,48 | R\$ 6,19       | R\$ 168,72 | R\$ 84,39 | R\$ 53,37 |



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE  
LACERDÓPOLIS

## ANEXO II

### Processo Licitatório N° Concorrência Eletrônica N°

#### DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL

*Importante: A licitante é inteira e exclusivamente responsável pela veracidade, legitimidade e regularidade dos dados pessoais constantes nos documentos e informações por ela apresentados no âmbito deste certame, inclusive quanto à observância das bases legais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).*

*Parágrafo único. O Município não se responsabiliza pela inclusão excessiva, desnecessária ou indevida de dados pessoais nos documentos encaminhados pela licitante, limitando-se o tratamento dessas informações às finalidades legais e administrativas relacionadas à condução do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Municipal nº 88, de 21 de novembro de 2025.*

Ao Município de Lacerdópolis – Setor de Licitações  
Referente ao Processo Licitatório Supracitado.

#### **1. Dados da Empresa:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Rua/n°:

Município:

UF:

CEP:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE  
**LACERDÓPOLIS**

Telefone:

E-mail:

**2. Identificação do Representante Legal para assinatura do contrato:**

Nome Completo:

CPF:

RG:

Função:

Telefone:

Email:

**3. Dados Bancários:**

Banco:

Agência:

Conta:

Nome:

**Declaro que os dados informados acima são verídicos e estão atualizados.**

Local e data

---

Representante Legal



**ANEXO III**

**Processo Licitatório N°  
Concorrência Eletrônica N°**

**DECLARAÇÕES DIVERSAS**

Ao Município de Lacerdópolis – Setor de Licitações  
Referente ao Processo Licitatório Supracitado.

**A Empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal abaixo referenciado, DECLARA, sob as penas da Lei, todo o constante abaixo:**

- a) DECLARO para os devidos fins que conheço todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.**
- b) DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.**
- c) DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.**
- d) DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor**



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE  
LACERDÓPOLIS**

*de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.*

- e) DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*
- f) DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*

Local e data.

---

Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE  
LACERDÓPOLIS**

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**Processo Licitatório N° 028/2026**  
**Concorrência Eletrônica N° 007/2026**  
**Contrato XXXX/XXXX**

#### **DAS PARTES:**

#### **CONCEDENTE:**

**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS** Pessoa Jurídica De Direito Público Interno

Secretaria de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: 82.939. 82.939.471/0001-24

Autoridade Competente: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: Rua 31 de Março, n° 1050, Centro, CEP 89.660-000, no Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina

#### **CONCESSIONÁRIA:**

#### **EMPRESA:**

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Representante Legal:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Nos termos do Processo Licitatório e Concorrência acima mencionados, da Lei Federal n.14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024 de 2019, Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decretos Municipais nº 12 de 02 de abril de 2024, nº 19 de 24 de abril de 2024, nº 20 de 25 de abril de 2024, nº 23 de 25 de abril de 2024, nº 11 de 07 de fevereiro de 2025, nº 19 de 19 de fevereiro de 2025, nº 21 de 19 de fevereiro de 2025, nº 29 de 08 de abril de 2025, nº 31 de 16 de abril de 2025, nº 32 de 16 de abril de 2025, e demais legislações aplicáveis firmam o presente contrato.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**Objeto:** XXX

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONCESSIONÁRIA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

2.2. Conforme estabelece o Termo de Referência- Anexo I do Edital:

**Importante:** No que se refere às diárias, o valor referencial foi estabelecido com base no Decreto Municipal nº 069/2022, de 06 de maio de 2022, do Município de Capinzal/SC. A adoção desse parâmetro justifica-se pelo fato de que referido município constitui sede da Companhia da Polícia Militar de Santa Catarina, à qual o Grupamento da Polícia Militar sediado no Município de Lacerdópolis encontra-se administrativamente vinculado.



Tal circunstância encontra respaldo no OF/PMSC/2025/84936, documento encaminhado pela corporação e acostado aos autos do presente processo, o qual confirma a vinculação administrativa mencionada. Dessa forma, a utilização do referido decreto como parâmetro para definição dos valores de diárias revela-se medida adequada e razoável, por refletir referência normativa aplicada no município sede da unidade policial responsável pela atuação na circunscrição local.

Dessa forma, o preço máximo a ser cobrado em razão do serviço de rebocamento/guincho/remoção será de:

| <b>ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO</b>                  | <b>REMOÇÃO</b> | <b>VALOR POR KM EXCEDENTE (30 KM FORA DO PERÍMETRO URBANO)</b> | <b>VALOR POR HORA TRABALHADA</b> | <b>VALOR POR HORA PARADA</b> | <b>GUARDA DE VEÍCULOS VALOR DIÁRIA</b> |
|--|----------------|--|----------------------------------|------------------------------|--|
| MOTOCICLETAS, CICLOMOTOR, MOTONETA E QUADRICICLO | R\$ 225,05     | -  | -                                | -                            | R\$ 22,49                              |
| VEÍCULOS DE PASSEIO                              | R\$ 239,03     | R\$ 4,50   | R\$ 98,42                        | R\$ 70,28                    | R\$ 33,71                              |
| VEÍCULOS UTILITÁRIOS ATÉ 4.000 KG (CAMINHONETES) | R\$ 309,44     | R\$ 4,88   | R\$ 98,42                        | R\$ 70,28                    | R\$ 44,97                              |
| ÔNIBUS E CAMINHÕES                               | R\$ 534,48     | R\$ 6,19   | R\$ 168,72                       | R\$ 84,39                    | R\$ 53,37                              |

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**



**3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 20 dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, contudo, 01(um) Guincho de cada tipo deverá ser disponibilizado, em até 03 (três) dias após a assinatura deste instrumento.**

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses previstas em Lei, desde que autorizadas pela administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar, mensalmente, o repasse ao Município do percentual previsto na tabela a seguir:**

| <b>ITEM</b> | <b>QNT.</b> | <b>UNID.</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>PERCENTUAL<br/>MÍNIMO DE<br/>DESCONTO</b>   |
|-------------|-------------|--------------|--|--|
| 01          | 01          | Serviço      | Concessão de serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos no âmbito da circunscrição do Município de Lacerdópolis/SC, em decorrência de aplicação de penalidades de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro ou medidas administrativas. | %<br><br>(percentual de repasse sobre a receita bruta mensal auferida pela concessionária) |

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS**

5.1. Não se aplica garantia nesta contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



6.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada exclusivamente por meio das receitas auferidas junto aos usuários do serviço, oriundas das atividades de remoção e guarda de veículos, não sendo devido pelo Município qualquer pagamento direto a esse título.

6.2. O repasse ao Município será realizado mensalmente, mediante a prévia apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de prestação de contas acompanhada de relatório detalhado de faturamento, contendo a discriminação dos serviços executados e dos valores arrecadados no período, para fins de conferência e validação pela Administração Municipal, através do fiscal de contrato.

6.3. O repasse financeiro devido pela CONCESSIONÁRIA ao Município deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do relatório mensal de faturamento e da prestação de contas, por meio de depósito em conta bancária do Município, a ser informada pela Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 110 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

7.2. Nos termos da legislação vigente, nos contratos que gerem receita para a Administração ou contratos de eficiência que promovam economia, o prazo de vigência não poderá ultrapassar 10 (dez) anos quando não houver necessidade de investimento pela Concessionária.

7.3. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.



7.4. O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Não se aplica.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA CONCEDENTE**

##### **Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:**

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as condições de habilitação e será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.3. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.4. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes, para que seja obedecido de forma rigorosa na execução de obra/serviços objeto do contrato, se for o caso.



9.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA todas as despesas de execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pela coleta, armazenamento e destinação final, de forma adequada, dos resíduos oriundos dos serviços do objeto deste contrato.

9.6. A CONCESSIONÁRIA deverá recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário e noutros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras em decorrência da sua condição de empregados, sem qualquer solidariedade do Município, inclusive em matéria trabalhista.

9.7. A eventual substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou o comprometimento na qualidade dos serviços, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades legais cabíveis.

9.8. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, salvo mediante prévia autorização formal da Administração.

9.9. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar local adequado, seguro e devidamente iluminado, com vigilância 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo responsável pela guarda e proteção integral dos veículos removidos ou recolhidos, assumindo, para todos os efeitos legais, a condição de depositária fiel.

#### **9.10 – Recebimento, guarda, liberação e registro de veículos**

9.10.1. Receber todos os veículos automotores apreendidos, removidos, recolhidos ou retirados de circulação pelos agentes da autoridade de trânsito, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 9.503/1997, exceto veículos de tração animal.



9.10.2. A guarda e depósito consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da Concessionária.

9.10.3. Cobrar pelas diárias de depósito e outras tarifas definidas pelo Município, conforme o contrato de concessão.

9.10.4. A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária sob custódia da Concessionária, contada do dia da entrada do veículo no Pátio, até a data da efetiva retirada do mesmo.

9.10.5. Liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores, mediante apresentação de procuração válida, e mediante regularização da apreensão, recolha ou remoção junto ao órgão competente, devidamente comprovada e autorizada pela autoridade competente.

9.10.6. Possuir sistema de registro e controle de todos os veículos depositados, contendo, no mínimo: identificação do veículo, nome, endereço, CPF e RG do condutor ou proprietário, data de recebimento e data de saída.

9.10.7. Zelar pela integridade, guarda e proteção dos veículos depositados, mantendo-os nas condições descritas no comprovante de recolhimento e remoção, ressalvado o desgaste natural pelo tempo de armazenamento.

9.10.8. Efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias à implantação e manutenção do pátio, incluindo pessoal, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas, combustíveis, materiais de consumo, serviços e uniformes.

## **9.11 – Transporte e remoção de veículos**

9.11.1. Realizar o transporte dos veículos apreendidos até o pátio de apreensão, utilizando veículo-guincho apropriado, após lavratura do documento de apreensão



pelos agentes competentes, descrevendo as condições do veículo e itens que nele permaneçam.

9.11.2. Executar o serviço de remoção com cuidado, a fim de evitar danos aos veículos.

9.11.3. Acionar imediatamente o guincho disponível mais próximo do local solicitado, informando dados do guincho e do condutor responsável.

9.11.4. Prestar os serviços de remoção em tempo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da autoridade de trânsito.

9.11.5. Operar os serviços de remoção durante toda a vigência do contrato, mantendo motoristas habilitados e capacitados.

## **9.12 – Infraestrutura do pátio e veículos-guinchos**

9.12.1. Manter o pátio em condições adequadas de segurança, operacionalidade, iluminação e vigilância 24h, atendendo às normas federais, estaduais e municipais, bem como normas técnicas relacionadas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

9.12.2. O pátio deverá estar localizado em raio máximo de 60 km do perímetro urbano de Lacerdópolis, garantindo eficiência, segurança e fiscalização.

9.12.3. A delimitação de um raio máximo de 60 km a partir do perímetro urbano do Município de Lacerdópolis/SC para a localização do pátio destinado à remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados apreendidos e/ou removidos por infração de trânsito, transporte irregular, acidentes, avarias ou abandono, mostra-se fundamental para garantir a eficiência, economicidade, segurança e controle das atividades relacionadas à prestação do serviço público concedido.



9.12.4. Disponibilizar veículos-guinchos adequados e adaptados, com capacidade compatível com os veículos transportados, devidamente licenciados, equipados, com dispositivos luminosos conforme legislação de trânsito, e com idade máxima de 20 anos de fabricação.

9.12.5. Manter motoristas e auxiliares utilizando uniformes, EPIs e EPCs, garantindo visibilidade e segurança diurna e noturna.

### **9.13 – Atendimento, pessoal e operacionalidade**

9.13.1. Disponibilizar atendimento ininterrupto, 24h por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

9.13.2. Indicar responsável para recebimento de veículos a qualquer hora.

9.13.3. Manter motoristas informados e orientados sobre os procedimentos operacionais.

### **9.14 – Controles, relatórios e fiscalização**

9.14.1. Manter registro e inventário atualizado de veículos, bens e equipamentos vinculados à concessão.

9.14.2. Apresentar relatórios mensais de veículos apreendidos, encaminhando cópia à Polícia Militar, contendo tipo, placas e características para identificação.

9.14.3. Franquear acesso aos fiscais da Concedente e órgãos de controle a instalações, documentos, livros contábeis e registros, a qualquer tempo.

9.14.4. Prestar contas da gestão do serviço sempre que solicitado pelo Poder Público.

### **9.15 – Leilões, baixa e restituição de veículos**



9.15.1. Ao final de 90 dias da expedição da Guia de Recolhimento de Veículos, oficial à CIRETRAN/Polícia solicitando análise para possível leilão dos veículos não resgatados, para quitação de multas, tributos, diárias e encargos legais.

9.15.2. O disposto em 9.15.1 não se aplica:

- a) Veículos recolhidos por ordem judicial ou à disposição de autoridade policial, exceto se houver autorização expressa;
- b) Leilões realizados por pessoas jurídicas privadas não autorizadas pelo DETRAN;
- c) Veículos irrecuperáveis ou desmontados, nos termos do art. 126 e parágrafo único do CTB.

9.15.3. A Concessionária, seus sócios e parentes até o 3º grau não poderão arrematar veículos leiloados.

9.15.4. Restituir veículos apenas mediante apresentação de auto de entrega expedido pela autoridade competente e pagamento das tarifas correspondentes.

### **9.16 – Seguros, tarifas e repasse ao Município**

9.16.1. Manter apólice de seguro para veículos guinchados e sob guarda, quando aplicável.

9.16.2. Cobrar tarifas conforme fixadas no contrato e pela Concedente.

9.16.3. Efetuar repasse financeiro ao Município nos prazos e condições previstas, mediante prestação de contas e relatório de faturamento.

### **Será de responsabilidade do CONCEDEnte:**

9.17. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, bem como com relação à eficiência e à efetividade na realização dos serviços prestados, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas.



9.18. Notificar de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da execução do objeto deste contrato, visando a sua regularização, fixando prazo para as devidas correções.

9.19. Não sendo os trabalhos conduzidos em inteira conformidade com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas e aprovadas pelo Município, este, além das sanções previstas na legislação, poderá determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos.

9.20. A CONCEDENTE providenciará a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento contratual e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 03 de 09 de janeiro de 2026:

*Fiscal de Contrato:*

DECRETO MUNICIPAL N. 03 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

*b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças*

*Titular: Delcimeri Scapini Brandini.*

*Suplente: Elisa Cristine de Almeida Barbara Franke.*

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



### 10.3. São atribuições do fiscal do contrato:

- VI - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- VII- expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- VIII- proceder às medições dos serviços executados;
- IX - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- X - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA;
- VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XI - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- XII - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



10.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.7. O Objeto será recebido, conforme especificado no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais documentos que fazem parte de



instrumento.

11.2. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

13.1. A CONCESSIONÁRIA, deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito as normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. O Presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/2021 desde que devidamente comprovados, sempre através da formalização de termos aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

15.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.



15.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do contrato será efetuada através da Imprensa Oficial do Município conforme prevê Lei n. 14.133/2021.

16.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se dará de acordo com o Art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

17.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

18.1. A troca eventual de documentos entre o Município e a CONCESSIONÁRIA será feita formalmente, mediante protocolo ou através de e-mail.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL, SE APLICÁVEL**

19.1. Conforme artigo 135 da Lei 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:



I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

19.2. Ainda, conforme cita o parágrafo oitavo do artigo 25 da Lei nº 14.133/21, na hipótese de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra é cabível a repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

19.2.1. Conforme cita o parágrafo oitavo do artigo 135 da Lei nº 14.133/21:

*§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*

*§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.*

*§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.*

*§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.*



*§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.*

*§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.*

19.2.2. O prazo da Administração Pública para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento que ficará arquivado, na forma eletrônica, no Município e ainda publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) à fim de cumprir com a formalidade exigida pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021 quanto à obrigatoriedade da divulgação.

Lacerdópolis/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE  
LACERDÓPOLIS**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

**CONCESIONÁRIA**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário (a) de XXXXXXXXXXXXX

**CONCEDENTE**